



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024077661 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Requisição de reserva orçamentária - Honorários Periciais

Data da Autuação: 28/06/2024

Parte: 2 Vara - Gabinete do Juiz / Araruna e outros(2)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **ANDERSON ATAÍDE SANTOS LEMOS** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **AUTORA** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão proferido(a) à(s) fl(s). **id 51990168**.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº **0801296-12.2021.8.15.0061**

1.1.2 Natureza da ação: **INDENIZATÓRIA**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **2ª VARA MISTA DE ARARUNA**

1.1.4 Autor (es): **ANTONIO DOS SANTOS LIMA** CPF/CNPJ: **246.541.278-79**

1.5.1 Réu (s): **BANCO C6 CONSIGNADO** CPF/CNPJ: **61.348.538/0001-86**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação () Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **ANDERSON ATAÍDE SANTOS LEMOS**

1.3.2 Endereço: **R. SETENTA E UM, 86, JARDIM PAULISTA, PAULISTA-PE, CEP 53.409-070**

1.2.3 Telefone (s): **(81) 9 9666-2744**



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

1.2.4 CPF: **047.236.494-41**

1.2.5. Banco: **001-BANCO DO BRASIL** 1.2.6. Agência: **0821-4** 1.2.7 Conta corrente: **0733465-6**

1.2.6 Inscrição INSS/NIS: **190.39986.21-8** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP:

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CRC/PE N.º 032991/O-4**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Araruna-PB, em 27/06/2024

Valdir M Silva

Servidor Responsável
Matrícula Nº 477.377-2

PHILIPPE GUIMARAES
PADILHA
VILAR:4748395

Assinado de forma digital
por PHILIPPE GUIMARAES
PADILHA VILAR:4748395
Dados: 2024.06.28 11:40:22
-03'00'

Juiz (a) de Direito





Número: **0801296-12.2021.8.15.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **22/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 26.132,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ANTONIO DOS SANTOS LIMA (APELANTE) | HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO) |
| Banco C6 Consignado (APELADO) | Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO) |
| ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 51990 168 | 01/12/2021 17:03 | <u>Decisão</u> |



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Araruna**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801296-12.2021.8.15.0061

DECISÃO

Inicialmente, tenho como justificado e sanada a questão da comprovação do endereço da parte autora.

Verifica-se também que o demandante afirma a impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, alegando ser aposentado, com renda de 1 salário mínimo, sendo as custas superiores a R\$ 2 mil.

Assim, diante de tal panorama, DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita.

Trata-se de ação judicial em que a parte autora pretende suspender os descontos de um empréstimo consignado que afirma não haver contraído, haja vista os descontos mensais em seus rendimentos.

Afirma que ao sacar seu benefício previdenciário, se deparou com um desconto no valor que deveria receber, de modo que ao comparecer ao INSS, verificou que havia empréstimos em seu nome, sem o seu consentimento ou autorização, sem que os haja contratado.

Requer, ao final, a declaração judicial de inexistência do contrato, além de repetição dobrada do que pagou, e danos morais. **Em sede de urgência, pede a suspensão dos descontos.**

Decido.

Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que esse é tratando de afirmação negativa - não houve a contratação do empréstimo, necessariamente se depende do contraditório para poder melhor se formar o juízo cognitivo de mérito. A segurança jurídica das relações contratuais não permite que com uma mera alegação de que um determinado contrato não foi firmado, o Poder Judiciário liminarmente suspenda os descontos sem oportunizar à parte contrária o pleno direito ao contraditório e a chance de comprovar que o pacto de fato é legítimo.

Assim, apesar das alegações da autora, de negativa do celebração do contrato, não está afastada a possibilidade de a parte ré provar em juízo que o empréstimo foi efetivamente contraído, de modo que **não há evidências da probabilidade do direito alegado pela parte demandante.**

Com relação ao perigo na demora ou risco de inutilidade final do provimento judicial futuro que lhe seja favorável, melhor sorte não aproveita à autora.



Quanto à urgência do provimento, apesar de se estar diante de descontos recentes - abril/2021, verifica-se que a parte autora não comprovou ter procurado em momento algum a instituição contra a qual litiga, o que evidencia a falta de urgência para combater o fato objeto da presente demanda. **Ausente, assim, o requisito do risco do periculum in mora.**

Assim, forte nesses argumentos, **INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.**

Designo o **dia 15.02.2022, 9h30**, para a audiência preliminar.

CITE-SE. INTIMEM-SE.

ARARUNA, datado/assinado eletronicamente.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RUSIO LIMA DE MELO - 01/12/2021 17:03:25
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120117032344900000049284567>
Número do documento: 21120117032344900000049284567

Num. 51990168 - Pág. 2



Número: **0801296-12.2021.8.15.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **22/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 26.132,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ANTONIO DOS SANTOS LIMA (APELANTE) | HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO) |
| Banco C6 Consignado (APELADO) | Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO) |
| ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|------------|--------------------|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 83618 529 | 14/12/2023 14:47 | <u>Decisão</u> |

Processo nº 0801296-12.2021.8.15.0061

DECISÃO

Vistos.

O e. TJPB ordenou a realização de perícia grafotécnica no(s) contrato(s).

Nomeio Anderson Ataide Santos Lemos, CPF: 047.236.494-41, fone: 81-996662744, Email: perito.andersonlemos@hotmail.com, para funcionar como perito do juízo, a fim de constatar se o(s) contrato(s) juntado(s) aos autos foi(ram) assinado(s) pela parte autora.

Diante da apresentação do(s) contrato(s) impugnado(s), cabe ao promovido o ônus de comprovar a autenticidade da assinatura constante no contrato.

Nessa senda, deverá o promovido arcar com o custeio dos honorários periciais, conforme entendimento firmado pelo STJ, em decisão proferida em sede de recurso repetitivo (tema 1061), que fixou a seguinte tese: "*na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)*".

Sendo a autora beneficiária da Justiça gratuita, determino a intimação do banco promovido para que, no prazo de 5 (cinco) dias, deposite em juízo a verba honorária devida ao expert, desde logo fixada no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos (informando telefone e e-mail para contato do respectivo assistente técnico) e formularem quesitos, oportunidade em que poderão arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso.

Cada parte deverá comunicar ao seu assistente técnico sobre a data, o local e o horário de realização.

INTIME-SE o perito acerca da sua nomeação e para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo pelo valor fixado, devendo apresentar currículo (com comprovação de especialização na área da perícia) e designar data e horário para realização da perícia; cientifique o perito de que o laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da perícia.

O perito deverá informar, previamente, se será necessária a coleta de assinatura e/ou juntada de contratos/documentos originais ou em melhor resolução.

Apresentado o laudo, providencie a liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o laudo pericial, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação dos pareceres dos respectivos assistentes técnicos.

Após, conclusos.

ARARUNA/PB, data e assinatura digitais.

JUIZ(A) DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: CLARA DE FARIA QUEIROZ - 14/12/2023 14:47:51
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121414475176000000078651952>
Número do documento: 23121414475176000000078651952

Num. 83618529 - P



Número: **0801296-12.2021.8.15.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **22/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 26.132,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ANTONIO DOS SANTOS LIMA (APELANTE) | HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO) |
| Banco C6 Consignado (APELADO) | Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO) |
| ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|---------------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 89991 710 | 07/05/2024 00:22 | <u>Laudo_pericial</u> |



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE ARARUNA – PB.

Anderson Ataide Santos Lemos, brasileiro, casado, **Bacharel em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e Controladoria, Investigador de Usucapião, Perito Grafotécnico, Contábil e Financeiro** e em virtude da nomeação para atuar junto ao **Processo nº 0801296-12.2021.8.15.0061 – Antonio dos Santos Lima (demandante) X Banco C6 Consignado (demandado)**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial Grafotécnico elaborado e requerer a juntada aos autos.

Dados bancários para depósito dos honorários:

✓ **Banco do Brasil**

Agência: 0821-4
Conta Corrente: 0733465-6
CPF: 047.236.494-41

✓ **NIS**

190.39986.21-8

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paulista, 06 de maio de 2024

Anderson Ataide Santos Lemos

Especialista em Auditoria e controladoria

Perito Judicial Nomeado

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

1



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P

Documento 1 página 9 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

AO DOUTO JUÍZO DA 2^a VARA MISTA DE ARARUNA – PB.

PROCESSO 0801296-12.2021.8.15.0061

AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS LIMA

RÉU: BANCO C6 CONSIGNADO

LAUDO PERICIAL GRAFOTÉCNICO

Índice

| | |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1. Síntese do Objeto da Perícia..... | 3 |
| 2. Estrutura do Laudo Pericia..... | 3 |
| 3. Da Perícia Grafotécnica, Grafoscopia E O Perito..... | 4 |
| 4. Providências Adotadas Para o Início Do Laudo Pericial..... | 5 |
| 5. Das Assinaturas Questionadas..... | 5 |
| 6. Das Assinaturas Padrões..... | 7 |
| 7. Do Objetivo Dos Exames..... | 8 |
| 8. Método..... | 8 |
| 9. Das Ferramentas Utilizadas E Da Forma Do Exame..... | 8 |
| 10. Análise De Comparação De Assinaturas..... | 9 |
| 11. Planilha De Resultados..... | 18 |
| 12. Dos Quesitos E Das Respostas Aos Quesitos..... | 20 |
| 13. Conclusão..... | 22 |
| 14. Bibliografia..... | 23 |

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

2



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Pág. 2



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

O Laudo pericial presente tem como objetivo assessorar o Juízo na busca infundável pela verdade, assim será realizado exame GRAFOTÉCNICO na ação epigrafa em lide nessa Vara, onde deverá ser contemplada e examinada SUPOSTA assinatura do DEMANDANTE em contrato de CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, posteriormente chamado unicamente de CDC, SUPOSTAMENTE firmado entre as partes.

O negócio é nulo, se praticado com ofensa a preceitos de ordem pública e jurídica (art 166 e 167, do CC).

O negócio é anulável se o mesmo for decorrente de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude (art. 171, do CC).

Assim, abaixo, será demonstrado de forma clara e com parâmetros científicos a falsidade ou não da assinatura contestada.

2. ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL

O CPC, precisamente em seu artigo 473, norteia e rege as regras para elaboração do laudo pericial, respeitado por este:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

O CPC ainda cita em seu artigo 473 § 2º, ipsius litteris: “[...] É VEDADO AO PERITO ULTRAPASSAR OS LIMITES DE SUA DESIGNAÇÃO, BEM COMO EMITIR OPINIÕES PESSOAIS QUE

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

3



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Pág. 3
Documento 1 página 11 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1
Validir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

EXCEDAM O EXAME TÉCNICO OU CIENTÍFICO DO OBJETO DA PERÍCIA."

3. DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, GRAFOSCOPIA E O PERITO

A perícia grafotécnica assim como todas as outras perícias, não é mágica, é ciência, e como toda, baseada em resultados e estudos conclusivos, com leis e técnicas que devem ser seguidas com imparcialidade e profissionalismo.

Entre as leis que regem a grafoscopia, encontramos as elaboradas por Edmond Solange Pellan, cuja primeira diz:

O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado à sua função.

A segunda instrui que o ato de escrever se inicia por um comando, mas prossegue por instinto natural, sem que o condutor se dê conta de todos os mínimos detalhes que ocorrem durante sua produção. Isto é conhecido como automatismo gráfico.

Já na terceira Solange declara que: "[...] não se pode modificar voluntariamente em um dado momento sua escrita natural senão introduzindo no seu traçado a própria marca do esforço que foi feito para obter a modificação."

E assim chegamos a derradeira, cujo teor nos diz que por instinto o escritor ao se deparar com dificuldades no ato tende a traçados mais simples, resultando em simplificações, abreviaturas, entre outros, sempre buscando abreviar, antecipar e facilitar os lançamentos gráficos.

Dessa forma, assim como não podem haver duas impressões digitais iguais, também não existem duas grafias iguais, pois elas são irremediavelmente controladas pelo cérebro e como tal carregam todos





ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

os anos, psiques, paradigmas, culturas e personalidade próprias ao escritor.

A Grafoscopia tradicional foi concebida com o objetivo de esclarecer questões criminais. Tratando-se de um campo da criminalística, ela tem sido conceituada como a área cuja finalidade é a verificação da autenticidade da autoria de um documento a partir de características gráficas utilizadas na elaboração de um documento [JUSTINO, 2001].

As Perícias Grafoscópicas deverão ser realizadas apenas por profissionais especializados e dentro das respectivas atribuições profissionais.

4. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O INÍCIO DO LAUDO PERICIAL

Foi elaborado este Laudo Pericial utilizando-se dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Por conseguinte, a assinatura **QUESTIONADA**, notadamente, **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 010015483307**, foi confrontada com os **PADRÕES DE ASSINATURAS COLETADAS** em documentos oficiais, a saber, **RG e PROCURAÇÃO**, juntados aos autos onde a Autora firmou assinaturas de maneira livre e espontânea.

5. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que instou o presente exame pericial pode ser identificado como sendo **UMA** assinatura (cédula de crédito bancário com pagamento por consignação em folha de pagamento) encontrada entre os documentos enviados pelo demandado, entre eles estando a

Telefone: (81) 99666-2744
e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

5



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Pág. 5



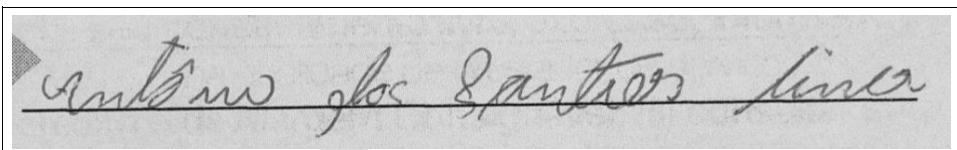
ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

cédula de crédito, dito **contrato supostamente** firmado entre as partes no qual este respeitoso Juízo requereu pericia grafoscópica para elucidar quaisquer dúvidas que ainda permeassem a decisão do Juízo:

“[...] embora alguns detalhes da escrita não sejam reproduzidos em photocópias, muitas vezes encontram-se condições que permitem a realização de um confronto grafoscópico.” (ELLEN, 2006, p.71)

ASSINATURA QUESTIONADA 01



Assinatura questionada 01 (AQ01 – cédula de crédito bancário), sob ID 55252576, pág 36

Os documentos onde constam a ASSINATURA QUESTIONADA **não foram apresentados em originais**, todavia, analisando as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamento, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, posicionamento é facilmente possível averiguar e elucidar a lide.

Segundo DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p. 443), “Há, porém, características gráficas fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental.”

FEUERHARMEL, SAMUEL. Análise Grafoscópica de Assinaturas (2017 – p. 233). “Mas, ao periciar uma fotocópia, o perito tem condições de avaliar muitas características grafoscópicas.” ... “Por essa razão, muito dificilmente o perito precisa declinar de uma perícia por esta envolver apenas cópias, ainda que elas tenham baixa qualidade gráfica.” ... “Características muito evidentes em uma firma dificilmente deixariam de ser reproduzidas por uma copiadora.”

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

6



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P



ANDERSON LEMOS

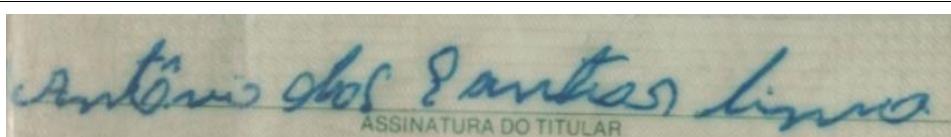
Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

6. DAS ASSINATURAS PADRÕES

Os documentos onde constam as ASSINATURAS PADRÕES **não foram apresentados em originais**, porém, analisando as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamento, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, posicionamento é facilmente possível averiguar e elucidar a lide.

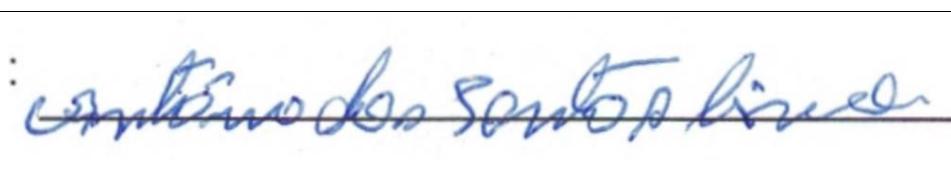
FEUERHARMEL, SAMUEL. Análise Grafoscópica de Assinaturas (2017 – p. 233). “Mas, ao periciar uma fotocópia, o perito tem condições de avaliar muitas características grafoscópicas.” ... “Por essa razão, muito dificilmente o perito precisa declinar de uma perícia por esta envolver apenas cópias, ainda que elas tenham baixa qualidade gráfica.” ... “Características muito evidentes em uma firma dificilmente deixariam de ser reproduzidas por uma copiadora.”

ASSINATURA PADRÃO 01



Assinatura Padrão 01 (AP01 – RG expedido em 28/12/1999), sob ID 48905276, pág 03

ASSINATURA PADRÃO 02 (anexo 05)



Assinatura Padrão 02 (AP02 – Procuração ad-judicia et extra), sob ID 48905280, pág 05

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

7



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Pág. 7



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

7. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como desígnio ESCLARECER à autoridade judicial se o documento apresentado no ID 55252576, pág 36, Cédula de Crédito Bancário com Pagamento por Consignação em Folha, partiu do punho caligráfico da Sr. ANTONIO DOS SANTOS LIMA.

8. MÉTODO

Durante a realização da vistoria técnica foi utilizado o método GRAFOCINÉTICO. Nas palavras de Tirotti, Jacqueline Mila at. Al. (2021, p. 12):

Este método não é embasado em características isoladas, pelo contrário, considera todos os elementos gráficos de qualquer natureza, dando-lhes valor consoante e raciocínio pericial[...]

A N D E R S O N L E M O S
P E R Í C I A S

9. DAS FERRAMENTAS UTILIZADAS E DA FORMA DO EXAME

Foi realizado exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os grafismos nas Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

Após análise e separação das assinaturas, questionadas e padrão, se iniciou a verificação das mesmas utilizando o método grafocinético, como descrito anteriormente esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais

Telefone: (81) 99666-2744
e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

8



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13
Documento 1 página 16 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos e formas.

10. ANÁLISE DE COMPARAÇÃO DE ASSINATURAS:

- a) **Ritmo:** As peças possuem ritmos **diferentes**, enquanto a peça padrão possui um ritmo **médio**, na contestada encontramos um ritmo **forte**.

Peças de confronto

Anderson dos Santos Lemos
ASSINATURA DO TITULAR

Peça contestada
AN DER OS LEMOS

- b) **Dinamismo:** As dinâmicas **divergentes** entre os lançamentos confrontados são claramente visíveis, tendo a peça de confronto uma dinâmica **baixa** enquanto a contestada tem um dinamismo **alto**. Claramente visível na apresentação dos pontos de **pressão** e **evolução**, as peças padrão possuem DIVERSOS pontos de pressão, já na contestada eles quase não existem, dando lugar a pontos de evolução.

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

9



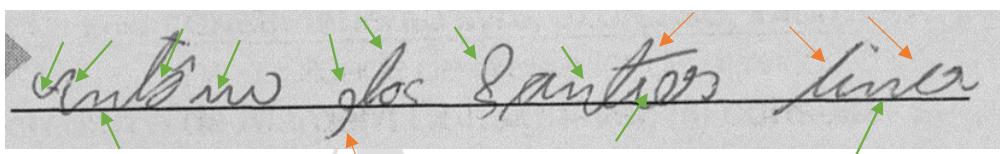
Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Pág. 9
Documento 1 página 17 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13

Peças de confronto



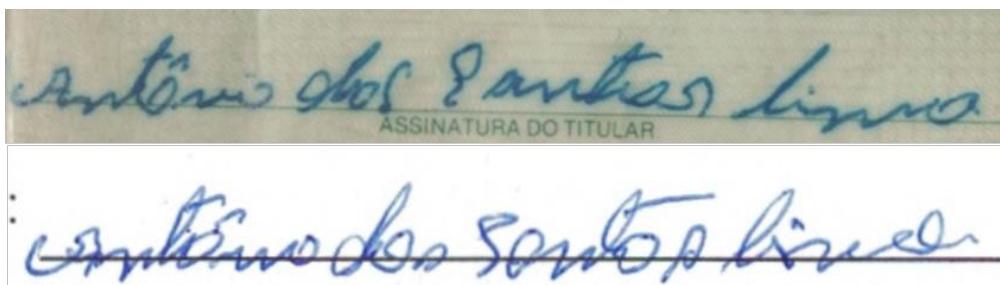
Peça contestada



c) **Velocidade:** As velocidades empregadas nas assinaturas, padrão e de confronto examinadas acima **divergem**, a primeira é **lenta** enquanto a segunda sendo **rápida**.

d) **Habilidade:** Mais uma vez, ambas assinaturas, contestada e padrão apresentam **diferentes** habilidade gráficas, a peça padrão apresenta habilidade **rústica**, já a peça de confronto demonstra uma habilidade **madura secundária**, as assinaturas padrão possuem datas diferentes, dez/1999 para a primeira, jul/2021 para a segunda, enquanto a peça contestada tem assinatura em dez/2020, existem relevantes divergências na qualidade da escrita, dificilmente existentes em um intervalo de tempo curto.

Peças Padrão



Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

10



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

Peça Confrontadas

e) **Letra:** Observando ainda as imagens acima é possível verificar que as **letras convergem** entre as assinaturas, ambas sendo **cursivas**. É visível, porém tremores na peça padrão, não visualizadas na confrontada. A peça confrontada possui letras fluidas, com aspecto único, enquanto a assinatura de confronto tem tremores recorrentes entre si, claramente visível na letra "A", "S" e "t" fatos que indicam uma tentativa de fraude por **imitação servil**.

f) **Ataque:** Vários pontos específicos com ataque **destoante**, na peça padrão podemos visualizar ataques, **em arpão** no primeiro ataque e **não apoiado** nos demais, enquanto na peça confrontada existe uma totalidade de **ataques não apoiados e apoiado no "lima"**.

Peças de confronto

Peça contestada

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

11



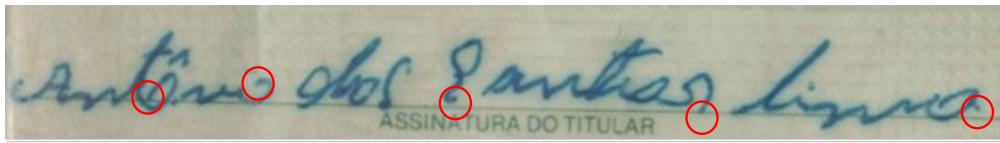
Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P

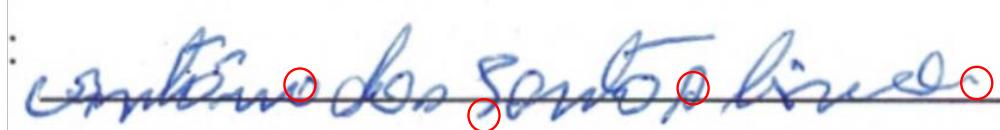
Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

- g) **Remate:** Em relação aos remates, os mesmos apresentam **convergência** entre as peças analisadas, com ampla predominância dos remates **apoiodados**.

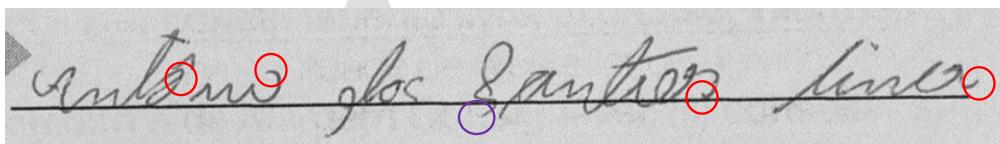
Peças de confronto



Antônio dos Santos Lima
ASSINATURA DO TITULAR

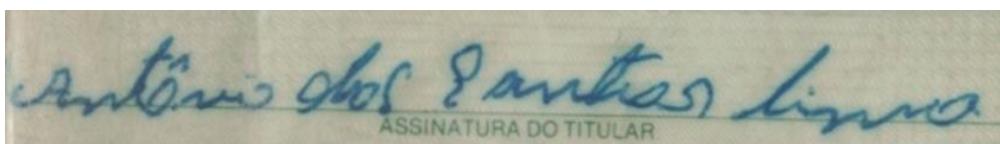


Peça contestada

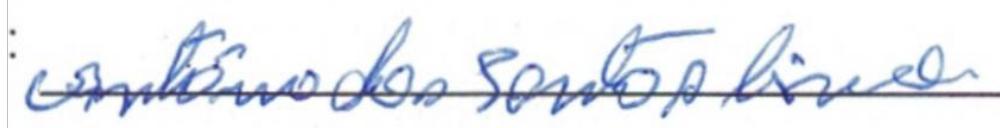


- h) **Gramas (formas):** Os gramas formados nas letras ‘A’ das peças SEMPRE apresentam um caráter **sinuoso** com curva acentuada, porém podemos verificar uma remoção da letra na linha de escrita na peça confrontada, a **presilha** presente no ‘S’ nas peças de confronto tem característica mais **retilínea**, em geral todas as letras na peça contestada apresentam característica mais **circular ou arredondada**, enquanto na peça de confronto podemos verificar letras mais **sinuosas**; As letras ‘i’ das peças modelo apresentam formato **triangular**, enquanto a peça contestada destoa, apresentando formato de **haste**, dessa forma as peças são **destoantes**.

Peças de confronto



Antônio dos Santos Lima
ASSINATURA DO TITULAR



Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

12

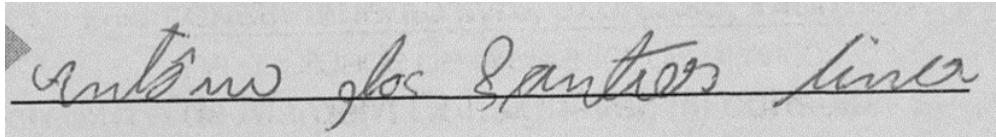


Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

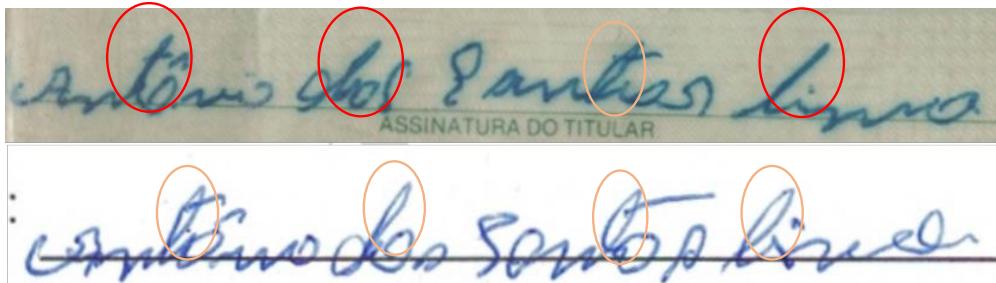
Peça contestada



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Anderson dos Santos Lemos". The signature is written over two lines.

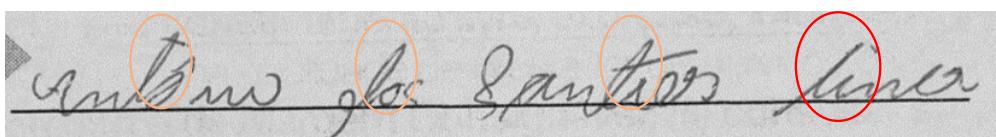
- i) **Gramas (posição):** As assinaturas não apresentam padrão em relação a imposição de passantes, desta forma ficando **prejudicada** a análise dessa característica.

Peças de confronto



Two handwritten signatures in cursive script, both appearing to read "Anderson dos Santos Lemos". The top one is labeled "ASSINATURA DO TITULAR". Four specific points of comparison are highlighted with red circles: the first 'A' in "Anderson", the 'd' in "dos", the 'S' in "Santos", and the final 's' in "Lemos".

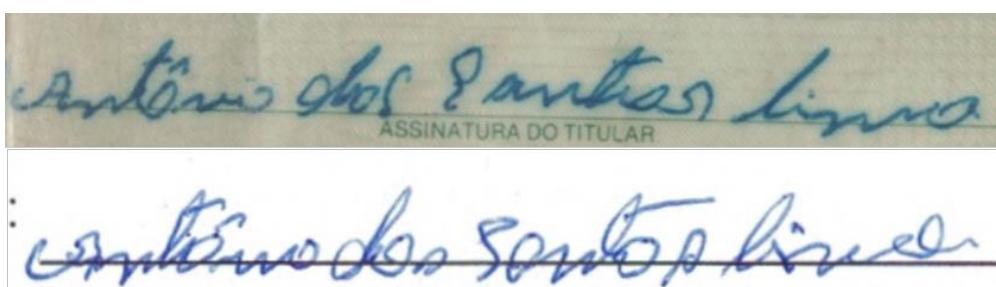
Peça contestada



A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Anderson dos Santos Lemos". The signature is written over two lines.

- j) **Hábitos Gráficos:** Em todas as peças existem mínimos gráficos presentes, na letra 'i' e na letra 'ô', enquanto é omitida no 'i' do Antônio também em ambas, desta feita este item apresenta **convergência**.

Peças de confronto



Two handwritten signatures in cursive script, both appearing to read "Anderson dos Santos Lemos". The top one is labeled "ASSINATURA DO TITULAR". Four specific points of comparison are highlighted with orange circles: the first 'A' in "Anderson", the 'd' in "dos", the 'S' in "Santos", and the final 's' in "Lemos".

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

13



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

Peça contestada

- k) **Espontaneidade:** A peça contestada apresenta espontaneidade exacerbada, percebe-se diferenças gritantes quanto ao grau de familiaridade de escrita. O punho escrevente na peça confrontada possuí clara capacidade técnica superior, normal a pessoas com maior afinidade/treinamento com a escrita, assim fica claro que a peça contestada foi alvo de tentativa de **fraude por imitação serviu**.

Peças de confronto

Antônio dos Santos Lima
ASSINATURA DO TITULAR

Antônio dos Santos Lima
PERITO

Peça contestada

- l) **Alinhamento:** O alinhamento **horizontal** em ambas **apresenta grau próximo de 0** de inclinação. Como pode ser visto nos recortes do item K.

- m) **Momentos Gráficos:** Representa a quantidade de paradas na escrita ao formar cada palavra, para facilitar a visualização vejamos a tabela abaixo:

| Momentos Gráficos | | | |
|-------------------|------------------------|-------------------|-----------|
| Palavra | Assinatura Questionada | Assinatura Padrão | Confronto |
| Antonio | 2 | 2 | Converge |
| dos | 2 | 2 | Converge |

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

14



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P



ANDERSON LEMOS

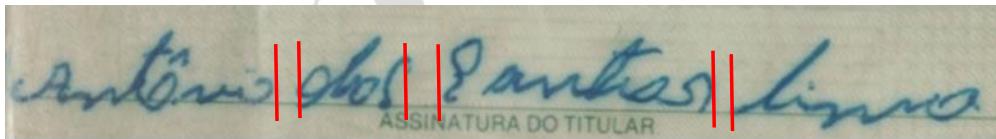
Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

| | | | |
|--------|---|---|----------|
| Santos | 2 | 3 | Diverge |
| Lima | 1 | 1 | Converge |

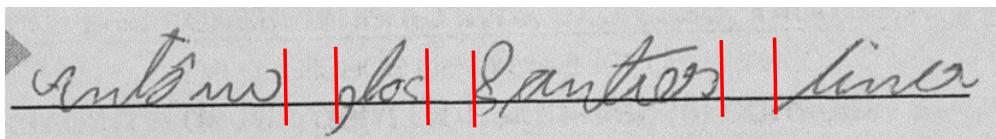
São **divergentes**.

- n) **Espaçamentos Gráficos:** Os espaçamentos medidos aqui estão sob a forma inter-vocabular e apresentam discrepância evidente, as primeiras apresentam espaçamento curto ou médio, enquanto a terceira apresenta espaços grandes, vale salientar que, nos casos de linhas de Pauta curtas tendemos a encurtar os espaços instintivamente, de outra forma não é verdade, espaços mais longos que o necessário não fazem com que o escritor maximize os espaços. Assim os espaçamentos são **divergentes**.

Peças de confronto



Peça contestada



- o) **Inclinação Axial:** Tanto na contestada quanto na padrão podemos visualizar inclinação com tendência dextrogira (inclinação a direita) a depender do vocabulo, ENTRETANTO, é visual que em alguns vocabulos existe alguma variação porém sem maiores implicações decorrentes.

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

15



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

- p) **Proporcionalidade:** Representada pela distorção entre as letras maiúsculas e minúsculas, podendo ser percebida também a uma **consonância** entre as peças, ambas apresentam proporção **média**.

Peças de confronto

ASSINATURA DO TITULAR

Peça contestada

- q) **Calibre:** O calibre de ambas as assinaturas é **médio**, apresentando aproximadamente a mesma altura de letras.

PERÍCIAS

Peças de confronto

ASSINATURA DO TITULAR

Peça contestada

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

16



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.brasil.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13

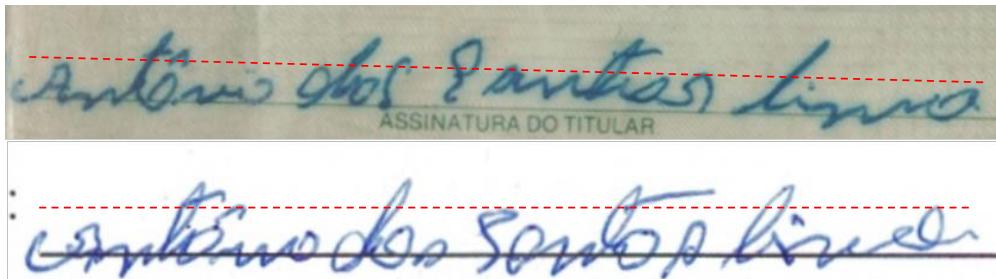


ANDERSON LEMOS

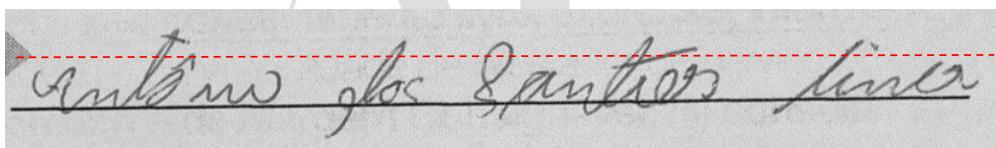
Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

- r) **Pressão:** Esse item em particular está **DEPRECIADO**, devido a análise digital da assinatura, fica prejudicada a análise deste ponto.
- s) **Gladiolagem:** Representando o ângulo que a assinatura possui em relação a linha de pauta, as assinaturas possuem AMBAS, **gladiolagem neutra**.

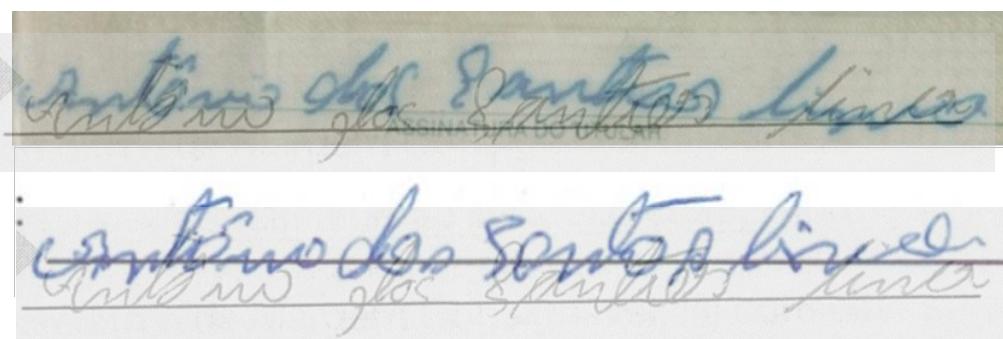
Peças de confronto



Peça contestada



- t) **Sobreposição:** Sobrepondo as assinaturas vemos as diferenças gráficas entre elas





ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

11. PLANILHA DE RESULTADOS

Após elucidar ponto a ponto da análise O Perito passa então a alimentar a tabela com os dados coletados, confrontando-as entre si, por meio de cotejo dos elementos individualizadores nelas observados, criando assim o **QUADRO DE ELEMENTOS DE ORDEM GERAL** a seguir:

| ANÁLISES GRAFOSCÓPICA (Convergente / Divergente / Prejudicada) | | | Confrontos |
|-------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------|-------------|
| ANALISES SUBJETIVAS | Análises | | |
| | 1 | Ritmo | Divergente |
| | 2 | Dinamismo | Divergente |
| | 3 | Velocidade | Divergente |
| | 4 | Habilidade | Divergente |
| ANALISES OBJETIVAS | 5 | Letra | Convergente |
| | 6 | Ataque | Divergente |
| | 7 | Remate | Convergente |
| | 8 | Grama (forma) | Divergente |
| | 9 | Grama (posição) | Prejudicada |
| | 10 | Hábitos gráficos | Convergente |
| | 11 | Esportaneidade | Divergente |
| | 12 | Alinhamento | Convergente |
| | 13 | Momentos gráficos | Divergente |
| | 14 | Espaçamentos gráficos | Divergente |
| | 15 | Inclinação axial | Convergente |
| | 16 | Proporcionalidade | Convergente |
| | 17 | Calibre | Convergente |
| | 18 | Pressão | Prejudicada |
| | 19 | Gladiolagem | Convergente |

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

18



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P

Documento 1 página 26 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

20 | Sobreposição

Divergente

RESULTADO FINAL

DIVERGENTE



Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

19



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P
Validir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13

Documento 1 página 27 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.13733.59171.58578.61405-1
Validir Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:13



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

12. DOS QUESITOS E DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

12.1. Do MM. Juízo

Não houve quesitos.

12.2. Da parte Autora

1. Analisando o contrato objeto da presente lide, indaga-se: "A ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE Nº 010015483307 (Num. 55252576), CORRESPONDENTE, OU NÃO, À ASSINATURA USUAL DO PROMOVENTE"?

R – Não corresponde a assinatura usual do promovente.

a. Da Parte Ré

1. Informa que se abstém de nomear assistente judicial e apresentar quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito.

R – Prejudicado, a parte informa não irá apresentar quesitos porém os apresenta em seguida.

2. Queira o Sr. Perito informar se a assinatura constante no contrato de empréstimo consignado em debate, é autêntica face aos padrões da parte requerente?

R – A assinatura não é autêntica.

3. Queira o Sr. Perito esclarecer se a assinatura lançada no documento acima mencionado (contrato) proveio da mesma pessoa que assinou a procuração e os documentos pessoais, constantes nos presentes autos.

R – A assinatura lançada no contrato NÃO proveio do mesmo punho da pessoa que assinou a procuração e apresentou os documentos pessoais

4. Informe o Expert se ao comparar as assinaturas/rubrica, ora questionadas, pode-se afirmar se elas possuem evidentes diferenças formais?

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

20



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - P



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

R – Apresentam diferenças conforme apresentadas no laudo.

5. Nota-se divergência entre os traços dispostos na escrita?

R – Apresentam diferenças conforme apresentadas no laudo.

6. Em caso de constatação de fraude, é possível afirmar que apenas um perito seria capaz de reconhecer a falsidade da assinatura apostada nos documentos periciados?

R – Não, A atividade de perícia é extremamente técnica, sendo necessário o uso de equipamento específico, além de conhecimento técnico e capacitação específica para atuar na área em que foi demandado pelo juízo. Um leigo não saberia lidar com a morfologia, grafoscopia e grafocinética necessárias à verificação dos padrões, tampouco sem a habilidade no uso dos equipamentos inerentes à atividade.

7. Pede-se ao senhor perito que seja fornecido um quadro das coincidências e das divergências da grafia apresentada pela parte requerente, em sua documentação pessoal e a disposta no contrato.

R – Apresentado

Telefone: (81) 99666-2744

e-mail: perito.andersonlemos@hotmail.com

21



Assinado eletronicamente por: ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS - 07/05/2024 00:22:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050700225448800000084567365>
Número do documento: 24050700225448800000084567365

Num. 89991710 - Padrão



ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

13. CONCLUSÃO

Após análise com equipamento e verificação ponto a ponto dos movimentos grafocinéticos realizados pelos punhos das peças periciadas, é clara as divergências veementes entre as assinaturas. As assinaturas padrão, mesmo com toda a extemporaneidade presente entre elas, a saber 1999 e 2021, apresentam claras congruências após todas as verificações realizadas, fato que não ocorre entre as assinaturas presentes nos documentos apresentados pelo autor e o contrato exposto pela instituição financeira, mesmo o lapso temporal entre a procuração e o contrato sendo de aproximadamente um ano apenas.

O autor poderia ter sido alvo por exemplo de alguma vicissitude decorrente de doença, patógeno ou simplesmente do passar do tempo, ocorre que o contrato foi assinado em lapso de tempo ENTRE as peças padrão fato que corrobora com a análise de que o contrato acostado nos autos foi alvo de **FRAUDE POR IMITAÇÃO SERVIL**.

Diante das análises grafotécnicas sobre os lançamentos caligráficos apostos e contestados, e as análises documentoscópicas realizadas sobre os documentos anexos ao processo, fica evidente que a peça contestada **NÃO PARTIU DO PUNHO CALIGRÁFICO DO AUTOR.**





ANDERSON LEMOS

Bacharel em ciências contábeis – CRC/PE – 032991/O-4

14. BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G. Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental. - São Paulo, Editora Pillares, 2016.

Ellen, David. Scientific Examination of Documents, Flórida, Taylor & Francis, 2006.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel. Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos. - São Paulo, Editora Millennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas. - São Paulo, Editora Millennium, 2017.

PRETTI, Gleibe. Perícia grafotécnica, São Paulo, Ícone Editora, 2017.

Da Silva, Yuri Euflauzino, Pequeno tratado do aspirante a perito judicial, 2020.

Tirotti, Jacqueline Mila; Tirotti, Reginaldo, Manual prático da análise grafotécnica, São Paulo, Editora Universitária de Direito, 2021.

JUSTINO, E. O Grafismo e os Modelos Escondidos de Markov na Verificação Automática de Assinaturas. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil, 2001.





28/06/2024

Número: **0801296-12.2021.8.15.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Araruna**

Última distribuição : **22/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 26.132,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| ANTONIO DOS SANTOS LIMA (APELANTE) | HUMBERTO DE SOUSA FELIX (ADVOGADO) |
| Banco C6 Consignado (APELADO) | Feliciano Lyra Moura (ADVOGADO) |
| ANDERSON ATAIDE SANTOS LEMOS (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|--------------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 85859 568 | 22/02/2024 11:27 | <u>Decisão</u> |



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Araruna**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801296-12.2021.8.15.0061

DECISÃO

No presente feito, foi determinada a realização de perícia sobre o(s) contrato(s) questionado e apresentado nos autos, conforme Decisão de id. 83618529.

O pedido de perícia foi formulado pela parte autora, a qual, por ser beneficiária de gratuidade judiciária, é isenta de efetuar o pagamento dos honorários periciais, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Assim, chamo o feito à ordem para reformar a Decisão de id. 83618529, no tocante ao pagamento dos honorários periciais, os quais, nos termos da Resolução citada anteriormente, deverão ser pagos ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Apresentados os quesitos por ambas as partes (id's. 83906114 e 85324225), cumpram-se as demais determinações da Decisão de id. 83618529.

Cumpra-se.

Araruna/PB, data e assinatura eletrônicas.

PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: PHILIPPE GUIMARAES PADILHA VILAR - 22/02/2024 11:27:56
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022211275667800000080741239>
Número do documento: 24022211275667800000080741239

Num. 85859568 - Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.04733.59171.04788.61984-0

Documento 2 página 2 assinado, do processo nº 2024077661, nos termos da Lei 11.419. ADME.04733.59171.04788.61984-0
Validar Muniz da Silva [007.350.644-31] em 28/06/2024 12:32